

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000026/2007  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2007  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000459/2007  
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002770/2007-59  
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2007

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO EMPRESAS TRANSPROD CARGAS EST MATO GROSSO SUL, CNPJ n. 01.923.895/0001-07, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES TRANSP CARGAS SIMILARES MS, CNPJ n. 26.857.334/0001-70, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,  
As partes convencionam a data-base da categoria em 01 de maio

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE E CORREÇÕES SALARIAIS**

O salário do trabalhador representado pelo sindicato dos empregados acima identificado e que for motorista ou exerça outra função nas empresas de transporte de cargas líquidas inflamáveis (combustíveis) ou naquelas consideradas de transporte de cargas de grandes massas será reajustado pelo percentual de 4% (quatro) por cento; para o trabalhador empregado nos demais segmentos, tais como os de cargas gerais fracionadas, o salário será reajustado em 4,5% (quatro e meio) por cento. O reajuste valerá a partir de 01.05.2007, e será calculado sobre o valor recebido em 01.05.2006, sendo compensados os reajustes de salário feitos no período compreendido entre 01.05.2006 à 30.04.2007.

§ **Único** - Ficam totalmente quitados todos e quaisquer resíduos inflacionários até esta data e as partes concordam que os reajustes dos salários daqui por diante, serão regidos conforme dispuserem as leis específicas sobre o assunto, entretanto, poderão se reunir para análise de eventuais mudanças na política salarial fixada pelo governo que se torne prejudicial a qualquer das partes.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O salário do trabalhador será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, e o adiantamento por conta de salário será pago entre os dias 15 e 20 do mês em curso, e será no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário base do mês.

§ 1º.- O empregador fornecerá ao seu empregado o comprovante de pagamento, no qual deverá constar a identificação do empregado e da empresa, a natureza e valor das importâncias pagas e os descontos, bem como o valor do depósito do FGTS.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTOS SALARIAIS**

O empregador poderá descontar do salário do trabalhador:

§ 1º.-as verbas decorrentes de lei;

§ 2º.- adiantamento de salário;

§ 3º.- os prejuízos causados por dolo ou culpa do empregado, aferidos por inquérito administrativo.

§ 4º.- os cheques recebidos pelo empregado não compensados ou sem provisão de fundos, bem como responsabiliza-lo pelo inadimplemento do cliente, caso descumpra as regras e recomendações baixadas por escrito pelo empregador. (PNs -14 e 61).

I.- Se caracterizado desconto indevido, o empregador ressarcirá ao empregado o valor descontado acrescido de multa de 2%(dois por cento) mais juros legais;

§ 5º.- toda e qualquer infração de trânsito que o motorista cometer, quando for comprovada a sua culpa ou dolo e depois de esgotados os recursos administrativos cabíveis

§ 6º.- aqueles expressamente autorizados pelo empregado que se refiram a:

I.- o seguro de vida e ou de automóvel, mensalidades de associação inclusive do sindicato, convênios com farmácias, com óticas, com supermercados, planos de assistência médica e odontológica;

II.- os empréstimos pessoais que serão sempre representados por contrato ou por nota promissória e adiantamentos salariais extraordinários, mesmo que em valores superiores a 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado;

§ 7º.-Se por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, permanecer saldo a favor do empregador, poderá o mesmo ser abatido integralmente no TRCT, mesmo que supere o valor mensal da remuneração do trabalhador, não sendo considerado como desproporcionalidade e nem será tida tal medida como ferimento ao que dispõe o § 5º do artigo 477, da CLT.

§ 8º.-se apesar de ocorrido o disposto no item 6.2.1, ainda sobejar algum saldo, este poderá ser exigido pela via executiva civil.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OUTROS DESCONTOS**

O Empregador poderá descontar exclusivamente dos empregados ASSOCIADOS do Sindicato dos Trabalhadores, que terão o direito de se opor a tais descontos, CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA e SOCIAL, que forem aprovadas pela Assembléia Geral.

§ Único A soma das contribuições que for descontadas serão obrigatoriamente recolhida em agencias bancárias ate 5º dia útil subseqüente ao pagamento do salário, em contas correntes do Sindicato dos trabalhadores, cujos números serão oportunamente fornecidos aos empregadores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Uma vez autorizados os descontos o empregado não mais poderá pleitear a devolução, mas, poderá revogar a autorização, permanecendo responsável pelo débito pendente anterior a ela.

#### **CLÁUSULA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

O empregador não poderá descontar do salário do seu empregado, os uniformes e equipamentos de proteção individual, exigidos por Lei.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS**

Serão compensadas todas e quaisquer antecipações salariais espontâneas e adiantamentos dados sob quaisquer títulos dentro do período compreendido entre 01/05/2006 até 30/04/2007 e eventuais alterações nos salários só ocorrerão nos casos decorrentes de:

- I - Término de aprendizagem;
- II - Implemento de idade;
- III - Promoção por antiguidade ou merecimento;
- IV - Equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE DE DOCUMENTOS/MALOTES E/OU ASSEMELHADOS**

Exclusivamente para o motorista de veículo de passeio ou utilitário de pequeno porte, destinado ao transporte de documentos, malotes e/ou assemelhados de bancos, o salário a ele estipulado, será o mesmo do motorista que opera CAMINHÃO TRUCK, de acordo com o piso salarial fixado nesta Convenção.

#### **CLÁUSULA NONA - MULTAS**

Fica estabelecido que o empregador pague uma multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 0,5% (meio por cento) por dia no período subseqüente. (PN-72)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO À TERCEIROS**

O empregador poderá pagar à esposa ou companheira do empregado, quando este estiver em viagem, o salário a ele devido, desde que devidamente autorizado por escrito, cujo documento ficará em poder do empregador

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

Não integram o salário ou a remuneração do obreiro, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, o fornecimento pelo empregador, de moradia, alimentação, transporte, eventuais gratificações espontâneas ou outro qualquer benefício de qualquer natureza, espécie ou origem, que espontaneamente já são concedidos ou que vierem a ser, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

O trabalho extraordinário dos empregados não abrangidos pelo artigo 62, seus itens I e II e parágrafo único, será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) da hora normal nas duas (duas) primeiras horas e de 100% (cem por cento) nas seguintes, nos domingos e feriados.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional por trabalho noturno terá acréscimo de 60% (sessenta por cento) e incidirá sobre o salário da hora normal. (PN -90).

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os motoristas no transporte de lixo receberão o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, a título de adicional de insalubridade.

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O trabalhador que prestar serviço à empresa transportadora de material explosivo, combustível inflamável e de valores, receberá o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, somente se estiver enquadrado na legislação vigente e atinente ao assunto.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTROS ADICIONAIS**

O motorista de caminhão guincho (MUNK), se executar tarefas de manuseio do equipamento, receberá um acréscimo de 10% (Dez por cento) sobre o salário da função.

### **Comissões**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÕES**

Ao **motorista de carga líquida inflamável** (combustíveis), será paga uma comissão no percentual de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento), calculado sobre o valor do frete líquido do transporte realizado pelo mesmo, no mês, mais 0,61% (zero vírgula sessenta e um por cento) de adicional de periculosidade e mais 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) correspondente ao Descanso Semanal Remunerado - DSR, perfazendo um total de 3,00% (três por cento).

Ao **motorista de cargas consideradas de grandes massas**, tais como graneis sólidos, soja, milho, cimento, calcário, adubo, etc, será paga uma comissão no percentual de 1,80% (um, vírgula oitenta por cento), calculado sobre o frete líquido do transporte realizado pelo mesmo, no mês, mais 0,20% (zero vírgula vinte por cento) correspondente ao Descanso Semanal Remunerado - DSR, perfazendo um total de 2,00% (dois por cento).

§ 1º - Considera-se frete líquido o valor do frete bruto deduzido dos encargos fiscais federais, do ICMS, das despesas de carga e descarga, das despesas com seguro contra roubo e acidentes, das despesas com o gerenciamento de risco, com balsas e com o pedágio.

§ 2º - Na hipótese de que uma transportadora, (fretadora), seja contratada por outra transportadora, (afretadora), que for detentora do contrato original com o embarcador e/ou destinatário, o valor do frete líquido a ser levado em conta para apuração da comissão, será aquele que a afretadora receber, deduzido da sua margem de lucro e todas aquelas despesas elencadas no § 1º acima.

§ 3º - O pagamento de comissão para motoristas de outros segmentos não é obrigatório.

§ 4º - Durante o período destinado a reforma, reparo ou manutenção do veículo por prazo superior a 25 dias, o motorista terá direito à média de comissões dos quatro meses anteriores e será proporcional aos dias parados.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

As empresas pagarão aos seus funcionários a título de participação no seu lucro de que trata a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o valor de R\$. 220,00 (duzentos e vinte reais) que serão pagos em duas parcelas, nos meses de junho e novembro, desde que o empregado tenha, no mínimo, um ano de registro na empresa. Para os que tiverem trabalhado menos de um ano será devido o equivalente a 1/12 (um, doze avos) por mês integral de trabalho na empresa, pagáveis também em duas parcelas, dentro do período compreendido entre junho e novembro.

### **Ajuda de Custo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIÁRIAS DE VIAGENS**

O trabalhador motorista quando viajar receberá uma diária destinada ao custeio do café da manhã, do almoço e da janta, da hospedagem e/ou do pernoite.

§ 1º - O valor do adiantamento e/ ou reembolso de tais despesas por sua própria natureza e destinação, tem caráter indenizatório e não integra ou incorpora para qualquer efeito ou possibilidade ao salário ou à remuneração do empregado, podendo as empresas exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes. (PRECEDENTE NORMATIVO DO TST N° 89 *Reembolso de despesas (positivo) Deferir-se o reembolso das despesas de alimentação e pernoite a motorista e ajudante, quando executarem tarefas a mais de 100 km da empresa.*(Ex-PN 142)(DJ 08-09-1992)

§ 2º - Os valores da diária a partir de 1º de maio de 2007 são os seguintes:

I - R\$ 21,00 (vinte e um reais), para motoristas de empresas de cargas graneis sólidos, frigoríficas e grandes massas.

II-R\$ 24,00 (vinte e quatro reais); para motoristas de outros segmentos.

§ 3º - Na viagem em que o motorista for acompanhado de AJUDANTE, este último (o ajudante) receberá além da diária, uma ajuda de custo de 30% (trinta por cento) calculada sobre a diária, mas não terão direito de receber esta vantagem se os empregadores oferecerem aos empregados,acomodações gratuitas próprias ou contratadas.

§ 4º - Exclusivamente para o MOTORISTA TRANSPORTADOR DE CARGA LÍQUIDA INFLAMÁVEL, as diárias são limitadas e classificadas por itinerário de ida e volta da seguinte forma: PARTINDO DE CAMPO GRANDE PARA:

I.- UMA DIÁRIA: - Águas Claras, Aquidauana, Bandeirantes, Barrueco, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Corguinho, Coxim, Deodápolis, Dourados, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Maracajú, Miranda, Nioaque, Nova Alvorada, Rio Brillhante, Rio Negro, Rio Verde, Rio Paraná, Ribas do Rio Pardo, São Gabriel D Oeste, Cachoeirinha, São Pedro, Taboco, Usinas: RS e Santa Helena.

NOTA: para Dourados será pago DUAS DIÁRIAS se necessário.

II - DUAS DIÁRIAS: - Alcínópolis, Antilófilo, Amambai, Aral Moreira, Caracol, Corumbá, Guiratinga, Itiquira, Jucimeira, Naviraí, Nova Andradina, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Posto Monza, Tatuapé, Rondonópolis, Sonora, Usinas: Debrasa e MR.

III - TRÊS DIÁRIAS: - Alta Colina, Cuiabá, Jaciara, Jarudorê, Poxoréu, Teodoro Sampaio, Univale, e trajeto: Campo Grande/Paulínia/Campo Grande.

IV - QUATRO DIÁRIAS: - Coluene, Laranjeiras, Paranatinga, Salto da Alegria, Sete Quedas e Santa Lúcia.

V - CINCO DIÁRIAS: - Gaúcha do Norte, Paratinga, Posto Lacerda, Sinop, Sópé e trajeto: Campo Grande/ Paulínia /Várzea Grande/Campo Grande.

VI - SETE DIÁRIAS: - Alta Floresta.

NOTA: - Será pago 01 (uma) diária a mais, em caso de retorno carregado das localidades de: Rio Brillhante, Santa Helena e das Usinas: MR, Cachoeira e Sonora, desde que devidamente comprovado.

NOTA: - Para cada dia de viagem, corresponderá apenas o valor de uma diária, e jamais o valor de mais de uma diária para cada dia de viagem.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas que já oferecem aos seus trabalhadores cestas básicas e ou ticket refeição, deverão manter as mesmas durante a vigência deste acordo.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

O empregador reafirma a sua disposição de cumprir a legislação atinente ao vale transporte, bem como o Decreto 1855 de 10/04/96.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

Na ocorrência de morte por acidente de trabalho o empregador pagará à família do trabalhador o equivalente a 2 (dois) salário base percebidos pelo mesmo a título de auxílio, sem que tal valor seja incorporado a qualquer direito trabalhista e por conseguinte não haverá incidência de gravame fiscal.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

O empregador contratará um seguro de vida, de acidentes pessoais, em benefício dos seus empregados, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para os motoristas e, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para os outros empregados, cuja cobertura se restringirá apenas à jornada de trabalho.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OUTROS AUXÍLIOS**

O empregador proporcionará assistência jurídica gratuita para vigias ou guarda-noturno, que vierem a responder ação penal em decorrência de fato ocorrido no exercício da função.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

Não é permitido exigir do empregado o cumprimento do aviso prévio realizando tarefa diferente daquela por ele exercida, mas é permitido que o empregado cumpra o aviso prévio em casa.

§ **único**: - O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando encontrar novo emprego, desobrigando o empregador ao pagamento dos dias não trabalhados.

## **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

Especificamente, e além das obrigações normais decorrentes do Contrato de Trabalho, o trabalhador que for motorista estará sujeito às normas e penalidades seguintes:

**I** - O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, tais como: calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luzes e sinaleiros, limpadores de pára-brisa, nível de combustível, óleo de motor e água, ou qualquer outro que se fizer necessário, cabendo-lhe comunicar ao empregador ou a quem de direito através dos meios mais rápidos e usuais, os imprevistos ocorridos, bem como tomar as providências imediatas que tais situações exigirem.

**II** - O motorista zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação.

**III** - Ao motorista cabe a responsabilidade pelos extravios das mercadorias, ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhe forem confiados.

**IV** - O motorista é proibido de se fazer acompanhar por terceiros no veículo a ele confiado, sem autorização expressa do empregador. - A inobservância acarretará demissão por justa causa.

**V** - Todos os motoristas abrangidos por esta convenção, independentemente do segmento de transporte ao qual estiver ligado, declaram ter pleno conhecimento do teor dos artigos que compõem o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503, de 23.09.97), de modo especial os artigos 256, 257, 258, 259, 261 e 263.

**VI** - Constituirá justa causa para a rescisão do contrato de trabalho do motorista que for apenado com a suspensão do direito de dirigir ou com a cassação do documento de habilitação, bem como, que violar os lacres e romper o calço de segurança interno da bomba injetora de combustível. A verificação da infração será atestada por oficina credenciada, através de laudo técnico.

**VII** - Sob pena de responsabilidade pessoal e financeira, o motorista é obrigado a dar conhecimento imediato ao empregador, acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração no trânsito.

**VIII** - O motorista que adulterar por qualquer modo o regular e bom funcionamento do tacógrafo, de modo especial que empenar ou calçar a agulha e abrir o aparelho fora do período, terá seu contrato de trabalho rescindido por justa causa.- A verificação da infração será atestada por oficina credenciada, através de laudo técnico.

**IX** A velocidade máxima permitida é de 80 quilômetros por hora, nas estradas. Haverá tolerância de 10% (dez por cento) acima dela em casos excepcionais e por pequenos períodos de tempo. A aferição da infração se fará através da leitura dos discos de tacógrafo, pelo sistema de verificação *como estou dirigindo* ou por



qualquer outro meio idôneo inclusive testemunhas. Verificada a infração, será configurada justa causa para dispensa do motorista.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA MÃE**

A gestante, desde a comprovação da gravidez, de conformidade com a legislação em vigor.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL**

O trabalhador que sofrer acidente de trabalho, pelo prazo de 12 meses após a cessação do auxílio doença, nos termos da Lei 8213 de 24/07/91.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

O trabalhador a quem falte apenas 12 meses para complementar seu tempo para aposentadoria pela Previdência Social, desde que tenha trabalhado no mínimo os últimos 05 (cinco) anos no mesmo empregador.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

O empregador poderá mudar o horário de trabalho do empregado, a seu critério, mesmo de diurno para noturno e vice-versa, sem que isto determine alteração contratual prejudicial ao empregado, e não decorra daí qualquer ônus para ele, a não ser o acréscimo de 60% sobre a hora normal quando a transferência ocorrer do período diurno para o noturno, não sendo enquadrado neste caso os motoristas de viagem.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Nos termos do artigo 59 da CLT alterado pela Lei 9601, de 21.01.98 o salário do trabalhador não terá qualquer acréscimo quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

#### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA DESCANSO**

O intervalo para repouso e alimentação do motorista do transportador de documentos, malotes e/ou assemelhados de bancos, será das 10h00 às 16h00 horas, nos termos do Art. 71 da CLT, não incidindo em hipótese alguma horas extraordinárias durante este período, ficando o motorista desobrigado da guarda ou vigilância do veículo, que deverá permanecer estacionado em local previamente determinado pelo empregador.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA**

Estão excepcionados conforme art. 62 da CLT, os trabalhadores inclusive e de modo especial os motoristas e ajudantes que exercerem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no Registro de Empregado.

§ 1º - Nos casos previstos no caput desta cláusula, e considerando a impossibilidade de controle da jornada de trabalho por parte do empregador, fica vedado ao trabalhador, inclusive nas funções de motorista e ajudante, a exceder a jornada de trabalho fixada em lei, não sendo, portanto, o empregador o responsável por eventual excesso resultante da vontade e conveniência do trabalhador.

§ 2º - Para todo e qualquer efeito, não será considerado como controle da jornada de trabalho do motorista, o relatório de viagem; o disco do tacógrafo; a documentação exigida pelo Poder Público ou quaisquer outros documentos utilizados por terceiros contratantes dos serviços, as comunicações por telefone, por rádio ou outras assemelhadas entre ele e o empregador, bem como pelo sistema de rastreamento por satélite. (OJ.SDI-1 332 e Resolução Contran 816/86)

### **Sobreaviso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VEÍCULO ESTACIONADO EM PÁTIO**

Não caracterizará trabalho de vigilância por parte do motorista, nem ele terá direito de receber horas extraordinárias pelo tempo em que o veículo estiver estacionado em pátio, garagem, aguardando carga ou descarga, realizando reparos em oficina, sendo atendido em posto de combustível, ou parado em frente a sua residência ou outro local de parada ou de descanso.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AGUARDANDO CARGA OU DESCARGA**

Não será considerado como hora extraordinária e tampouco de sobreaviso, o período noturno ou diurno no qual o motorista estiver aguardando a carga ou a descarga, em hotel ou na cabina do caminhão, e o tempo que o veículo permanecer em reparo ou lavagem ou ainda em outras situações assemelhadas, mesmo que o motorista esteja acompanhando o serviço ou aguardando o seu termino.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Os motoristas e ajudantes de cargas fracionadas, quando em viagem com distância igual ou superior a 150 Km., farão jus a 02 (duas) horas extraordinárias por dia de trabalho, salvo na hipótese de que o controle de horário seja feito através de ficha de horário externo, hipótese que se aplicará o horário nela consignado pelo empregado, se for maior.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO E CONCESSÃO**

O empregador poderá conceder férias por antecipação aos seus empregados, ainda que não tenham um período aquisitivo completo, considerando-se neste caso, como quitado o respectivo período aquisitivo; contando-se novo período aquisitivo após o retorno das férias.

§ **único** - o gozo de férias não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado.

### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS**

Para efeito de cálculo do devido a título de férias, aviso prévio e 13º Salário serão apurados a média das COMISSÕES e horas extraordinárias pagas nos últimos 04 (quatro) meses em qualquer função.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA REMUNERADA**

Sem prejuízo do salário, o empregado terá direito ao tempo necessário para a renovação da sua CNH, bem como para revalidação do Curso de MOPE (Dec.88.821/83).

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME**

O empregador que exigir o uso de seu uniforme se obriga a fornecer a cada um dos seus empregados, 04 (quatro) trocas de roupa por ano, se necessário for.

§ 1º.-O mecânico de manutenção e respectivo ajudante fará jus a 02 (dois) macacões por ano.

§ 2º - Na oportunidade da rescisão contratual, obriga-se o empregado a devolver os uniformes e os equipamentos de proteção pessoal, ainda que usados, que lhe foram entregues. - A não devolução acarretará desconto equivalente ao valor da peça não devolvida no recibo da rescisão.

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS**

O empregador, transportador de cargas líquidas, inflamáveis (combustíveis), promoverão cursos aos motoristas recém contratados, adaptando-os ou reciclando-os na função.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

A justificativa por falta do empregado por motivo de saúde, somente será aceita desde que o atestado seja firmado em documento do INSS, por médico credenciado pela Previdência Social e/ou por médico conveniado com o sindicato dos trabalhadores, desde que o sindicato patronal da categoria econômica seja comunicado formalmente e com cópia autenticada de tais convênios.

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS**

O empregador manterá a disposição, um kit com materiais necessários aos primeiros socorros, contendo: torniquetes, gaze, esparadrapo, algodão, mercúrio cromo, água oxigenada e comprimidos analgésicos.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

O empregador informará ao sindicato dos trabalhadores, no prazo de 48 horas, eventuais acidentes sofridos por empregados. Tal comunicação será feita por uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe gozará de acesso às dependências do empregador, desde que acorde previamente com a administração da mesma o horário mais apropriado à visita, expondo inclusive o assunto a ser tratado.

§ Único - É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar o trabalhador contra a empresa; a colocação de avisos, cartazes e/ou assemelhados, de qualquer índole político-partidária.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

Somente poderá deixar de comparecer ao trabalho para o exercício da atividade sindical, aquele empregado que se enquadrar nos preceitos do Art. 543 e seus §§ da CLT, ou aquele que for liberado temporariamente pela empresa, por escrito, no qual conste o dia e hora do início e término da licença, mas, em ambos os casos não haverá remuneração, em atenção a pedido também escrito do sindicato dos trabalhadores.

§ Único. - Aos diretores não eleitos para cargo de administração, (art. 543, da CLT, e cláusula 49 desta CCT) ficará assegurada a dispensa por 3 (três) dias por ano para desenvolver atividade sindical, desde que a empregadora seja comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas ) horas, ficando entretanto limitada essa dispensa a 1 (um ) dirigente por empregador.

### **Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO À GREVES E GREVISTAS**

Independentemente da atividade do empregador, o prazo de pré-aviso que a ele deve ser dado quanto à deflagração de greve ou de qualquer movimento de paralisação, é de 48 (quarenta e oito) horas, bem assim à obrigatoriedade de manter 40% (quarenta por cento) dos empregados à disposição do empregador, com o propósito de assegurar o atendimento de serviços essenciais de entregas de medicamentos, alimentos, vestuário, perecíveis, documentos e abastecimento público, sob pena de ser considerada abusiva a paralisação.

§ 1º - O pré-aviso da greve ou paralisação deverá estabelecer o dia e hora do início, não sendo admitido o chamado *Estado de Greve* .

§ 2º - Sob pena de ser considerada abusiva a greve ou paralisação, estas só poderão ser deliberadas pelos empregados, quando definitivamente encerradas as negociações.

§ 3º - Não será permitido em hipótese alguma, o exercício da greve ou paralisação com ocupação do estabelecimento do empregador, seja de forma ostensiva ou dissimulada, mesmo que a ocupação se dê de forma a impedir o livre acesso às dependências do empregador (piquetes), não sendo permitido também qualquer ato de violência física ou moral a dirigentes do empregador ou empregado que não aderir ao movimento. Atos que infringirem o disposto nesta cláusula serão punidos pela consideração de abusividade da greve ou movimento, e ensejarão dispensa por justa causa.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

O empregador manterá em local de fácil acesso ao trabalhador, um quadro de aviso para a colocação de comunicados e convocações do sindicato dos trabalhadores, bem como procurará facilitar a sindicalização dos

seus funcionários e daqueles que vierem a ser, entregando-lhes material promocional que o sindicato lhe encaminhar para tal fim.

§ **Único** - É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar o trabalhador contra a empresa; a colocação de avisos, cartazes e/ou assemelhados, de qualquer índole político-partidária.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES E RESCISÕES**

O Sindicato dos trabalhadores se obriga a efetuar homologações de rescisões, de segunda a sexta-feira, não podendo se recusar a pretexto de discordância dos valores das verbas constantes do recibo, nem tampouco por eventuais pendências de quaisquer contribuições não recolhidas, devendo fazer naquela hipótese a homologação com ressalvas específicas. O horário será o do comércio, mas, se ocorrer após as 15:00 horas, somente será realizada homologação se for pago em dinheiro.

§ **único**: - O ato da homologação é gratuito conforme portaria do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Fica estipulada uma multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em favor da parte prejudicada a ser paga pela parte que violar a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes concordam em envidar esforços no sentido de colocarem em prática os preceitos contidos na Lei 9958, de 12.01.2000, promovendo reuniões e debates. A criação de Comissão de Conciliação Prévia se fará por acordo coletivo aditivo a esta convenção

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHADORES NÃO INSERIDOS NESTA CONVENÇÃO COLETIVA**

Os trabalhadores relacionados na CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO-2002) com o número 7832 (Trabalhadores de cargas e descargas de mercadorias) não se inserem nos dispositivos desta Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO**

Todo trabalhador será classificado e terá seu registro feito de acordo com a CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO - CBO em vigor.

§ **único**: - O motorista de carreta será classificado como tal em sua carteira de trabalho, desde que admitido para esta função ou for promovido. Na observação constará também, se o veículo é destinado a cargas fracionadas ou líquidas inflamáveis.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REFEIÇÃO AO TRABALHADOR**

O empregador fornecerá gratuitamente refeição ao trabalhador, quando ele estiver trabalhando em local que o impeça de fazê-la em sua casa ou local habitual, devendo o trabalhador respeitar sempre o intervalo de tempo mínimo previsto em Lei, que não será computado como hora extraordinária nem o fornecimento da refeição se caracterizará como salário in-natura .

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES DA CATEGORIA ECONÔMICA**

O valor e os prazos de pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ou NEGOCIAL e da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA da Categoria Econômica, para esta Convenção serão aqueles aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária que os estipular; Para eventuais acordos posteriores, serão por deliberação da diretoria.

**HORST OTTO SCHLEY**

Presidente

SINDICATO EMPRESAS TRANSPROD CARGAS EST MATO GROSSO SUL

**EDILO FRANCISCO TRENTIN**

Secretário Geral

SINDICATO EMPRESAS TRANSPROD CARGAS EST MATO GROSSO SUL

**RODRIGO POSSARI**

Tesoureiro

SINDICATO EMPRESAS TRANSPROD CARGAS EST MATO GROSSO SUL

**NELSON ROBERTO DA SILVA RAMOS**

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES TRANSP CARGAS SIMILARES MS

**ARMANDO FERREIRA DA SILVA**

Secretário Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES TRANSP CARGAS SIMILARES MS

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO BRAZ  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES TRANSP CARGAS SIMILARES MS